



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 17 de outubro de 2017 • Ano I • Edição Nº 106

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|-----------------------------------|---|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 202/2017) | 2 |
| DECRETO (Nº 206/2017) | 8 |
| DECRETO (Nº 207/2017) | 9 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 202/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO 202, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), PREVISTO NO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL 432/2010.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS, prefeito do Município de Pé De Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 432/2010, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei 4.320/64, que dispões sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

DECRETA:

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, criado pelo Art. 10 da Lei 432/2010 constitui instrumento de captação, repasse e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, operará de acordo com os direitos e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 2º - São fontes de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

- a)** Recursos Orçamentários destinados pelo Município, Estado e União;
- b)** Recursos oriundos de convênios atinentes e execução de políticas para o atendimento de criança e adolescente firmado pelo município;
- c)** Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- d)** Multas previstas na Lei 8.069/90;
- e)** Dedução proveniente de imposto de renda de pessoa física e jurídica;
- f)** Outras que venham a ser instituídas;
- g)** Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Art.3º O FMDCA é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Estrutura Organizacional e Administrativa

Paragrafo Único: O gestor do FMDCA será nomeado por decreto e terá a responsabilidade de administrar o Fundo sob a fiscalização do CMDCA.

Art. 4º - O gestor do FMDCA poderá ser o mesmo gestor do FMAS e/ou outro servidor público efetivo com capacidade técnica compatível ao cargo.

Paragrafo Único- O servidor público efetivo deverá estar pelo menos habilitado para exercer atividades nas áreas administrativa e financeira.

Art. 5º - As contas do FMDCA serão encaminhadas pelo Gestor à controladoria geral do município para exame, e esta enviará ao Prefeito Municipal para Julgamento.

Paragrafo Único - É competência do Prefeito Municipal enviar anualmente a Câmara Municipal o relatório de gestão do FMDCA, até o último dia útil do primeiro quadrimestre do ano subsequente as execuções dos recursos.

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Os recursos de que trata o Capítulo I do Art. 2º serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do FMDCA, em instituição bancária estatal, e seus valores deverão se informados imediatamente a Administração centralizada para fins de registro contábil.

Paragrafo Único- Excepcionalmente, se assim o exigir o órgão repassador, será aberta conta bancária específica para gerencia de recursos destinados ao FMDCA.

Art. 7º - Os pagamentos realizados pelo FMDCA serão efetuados tão somente através de transferências bancárias eletrônicas e excepcionalmente ordem bancária.

Estrutura Organizacional e Administrativa

Parágrafo Único: As senhas para movimentações financeiras serão apenas do conhecimento do Gestor Municipal e do Gestor do FMDCA.

Art. 8º - O gestor do FMDCA recorrerá, sempre que necessário, aos órgãos técnicos da prefeitura para assessoramento e cumprimento das funções.

Art. 9º - Os bens duráveis classificados como equipamentos e material permanente, adquiridos através do FMDCA, necessário ao funcionamento do FMDCA e a gestão do fundo, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 10 - O Imposto de Renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos a qualquer título com recursos de fundo serão recolhidos aos cofres municipais em conformidade com o disposto no Art. 158 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FMDCA para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto os recursos forem por estes transferidos ao Fundo Municipais, conforme a legislação pertinente.

§1º - Ao Gestor do FMDCA caberá a normatização da prestação de contas quando o órgão repassador não estabelecer critérios, através de atos administrativos e/ou por instrumentos próprios.

§2º - O gestor que deixar de prestar contas responderá civil, penal e administrativamente pelos danos ao erário ou a lesão aos princípios constitucionais que der causa.

Estrutura Organizacional e Administrativa

§3º - Todo aquele que tomar ciência da ausência de prestação de contas tem o dever de comunicar as autoridades competentes sob pena de responsabilizado civil, penal e administrativamente pela omissão.

Art. 12 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do FMDCA, nos termos da Lei 13.019/2014, a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 13 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I.** ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II.** plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III.** nota de empenho;
- IV.** liquidação total/parcial de empenho;
- V.** quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI.** notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII.** comprovantes de transferências bancárias e recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII.** ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX.** extratos bancários;
- X.** avisos de créditos bancários.

Art. 14 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I.** ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II.** cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III.** publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

Estrutura Organizacional e Administrativa

- IV.** publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V.** autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI.** nota de empenho;
- VII.** liquidação total/parcial de empenho;
- VIII.** quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX.** notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X.** recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI.** ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII.** avisos de créditos bancários;
- XIII.** parecer contábil;
- XIV.** parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Art. 15. O FMDCA terá vigência indeterminada.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Pé de Serra - Bahia, 11 de outubro de 2017.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 206/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DECRETO Nº 206, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos atuam com independência no que pertine ao exercício de suas atribuições funcionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Senhora **REIJANE RIOS DE CARVALHO ALMEIDA**, nomeada para exercer o cargo de Assessora Especial, lotada na Secretaria da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 09 de outubro de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO (Nº 207/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DECRETO Nº 207, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos atuam com independência no que pertine ao exercício de suas atribuições funcionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Senhor **SILVANEI ALMEIDA DE OLIVEIRA**, nomeado para exercer o cargo de Diretor de Departamento Gestão do Cadúcnico e do Programa Bolsa Família, lotada na Secretaria da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 09 de outubro de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**